

Projeto de Lei n.º de 2003
(Dep. Carlos Nader)

“Estabelece a obrigação da fabricação de proteções contra capotagens e outros equipamentos de segurança em máquinas agrícolas.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As tratores, colheitadeiras agrícolas, pulverizadores de lavouras, máquinas agrícolas fabricados no País ou importados deverão, obrigatoriamente, dispor de estruturas de proteção contra capotagem, como cinto de segurança, ou de cabine com estrutura e cinto de segurança eficientes para a proteção do operador, em caso de capotagem e tombamento.

Art. 2º Os maquinários agrícolas, fabricados no País ou importados, deverão dispor de protetores auriculares para uso do operado e ter seus níveis de ruído desferidos por seus motores compatíveis com os fixados pelas normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 1º Os manuais e catálogos que acompanham obrigatoriamente os tratores e máquinas agrícolas deverão ilustrar informações sobre a necessidade do uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual ou de redução do tempo de exposição a ruídos, conforme explicitam as normas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Os tratores e máquinas agrícola, para serem comercializados no Brasil, deverão planejar um sistema de exaustão de gases de escape que dirija a fumaça para longe do operador.

Deputado Carlos Nader PFL-RJ